

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/TCEES E O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/IFES, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DOS ÓRGÃOS JURISDICIONADOS AO TCEES.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/TCEES, com sede à Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória ES – CEP: 29050-940, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado TCEES, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **CONSELHEIRO PRESIDENTE DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, inscrito no CPFMF sob o nº 735.207.487-20 e o INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/IFES, com sede na Av. Rio Branco, 50 – Santa Lúcia, Vitória - ES, CEP: 29.055-640 inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.653/0001-06, doravante denominado IFES neste ato representado por seu **REITOR DENIO REBELLO ARANTES**, inscrito no CPFMF sob o nº 146.365.651-34, portador do RG nº 132.971.240-SSP/SP, firmam o presente instrumento visando alcançar o objetivo, abaixo indicado, em conformidade no que couber, com a Lei Nº 8.666/93 e legislação correlata, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Instrumento o oferecimento do Programa de Orientação Técnica para Servidores Municipais dos Órgãos Jurisdicionados ao TCEES, a ser realizado pelo TCEES por meio da Escola de Contas, visando contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade a que pertencem e, criando condições que possibilitem uma melhor gestão dos recursos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES BÁSICAS

O Programa de Orientação Técnica para Servidores Municipais dos Órgãos Jurisdicionados ao TCEES consiste na realização de cursos temáticos, estruturados na forma de aulas presenciais, palestras, workshops e/ou seminários, ministrados pelos técnicos do TCEES, instrutores da Escola de Contas.

O Programa, estruturado para atender todos os 78 (setenta e oito) municípios do Estado, foi idealizado de forma regional, com suas respectivas cidades-polo, nas quais foram aglutinados os municípios localizados no seu entorno, segundo suas características sócio-econômicas bem como facilidade de acesso, considerando-se, nesse aspecto as distâncias até a sede regional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO E DO CRONOGRAMA DO PROGRAMA

O Programa de Orientação Técnica para Servidores Municipais dos Órgãos Jurisdicionados ao TCEES terá a duração e cronograma a serem definidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Fica estabelecido que para viabilizar o objeto e as metas deste instrumento, os partícipes se comprometem a:

4.1 Compete ao IFES:

Caberá em particular ao IFES do município polo regional:

- a) Disponibilizar espaços físicos, com infraestrutura adequada para realização do evento, composto de: sala de aula ou auditório com ventilação ou refrigeração e, sala de apoio para a coordenação do Programa, se possível;
- b) Disponibilizar, se possível, som, microfones, equipamento multimídia e internet;
- c) Disponibilizar, se houver, acesso aos participantes do evento, ao restaurante e/ou lanchonete para suas refeições, sem distinção do valor cobrados dos alunos da instituição;



- d) Disponibilizar, se possível, espaço físico, com infraestrutura adequada para a realização de cursos à distância;
- e) Disponibilizar, se possível, espaço adequado para a realização dos lanches (manhã e tarde) para os participantes do evento.

4.2 Compete ao TCEES:

Caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo/TCEES, por meio da Escola de Contas:

- a) Planejar, articular e estruturar a programação do treinamento bem como sua difusão para os municípios envolvidos;
- b) Responder pela gestão técnico-pedagógica, operacional, administrativa e disciplinar da implementação do Programa;
- c) Coordenar e supervisionar as atividades inerentes à execução do Programa;
- d) Prover a alocação dos recursos humanos e técnicos necessários a sua execução, sem afetar, sob qualquer aspecto, a situação jurídico-funcional com o respectivo IFES onde se realiza o Programa;
- e) Providenciar a emissão e reprodução de todo material didático e de apoio necessários à execução dos cursos – presenciais e/ou à distancia - bem como os respectivos certificados dos participantes;
- f) Oferecer aos participantes do evento um lanche simples, sendo um no intervalo do período da manhã e outro no intervalo do período da tarde, em horários e local a combinar com os instrutores de comum acordo com a coordenação/representante da Instituição, visando não causar transtornos ao seu normal funcionamento;
- g) Sendo alguns dos temas do Programa de interesse do Ifes, serão cedidas 10% (dez por cento) das vagas para preenchimento por membros indicados pela direção da referida instituição.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente CONVÊNIO não prevê transferência de recursos financeiros.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação em imprensa oficial, podendo, caso necessário e se concordado pelos partícipes, ser prorrogado pelo tempo a ser definido pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Compete ao TCEES publicar o presente CONVÊNIO no Diário Eletrônico do TCEES, em forma de extrato, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e no art. 17 da IN/STN nº 01/97.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer das partes envolvidas mediante comunicação expressa, rescindindo por mútuo acordo entre as partes ou se houver o inadimplindo de qualquer das suas cláusulas aqui pactuadas. Poderá, também, ser rescindido por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui motivo para a rescisão deste Convênio o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, particularmente quando da contratação da(s) seguinte(s) condição(ões):

I – utilização dos recursos em desacordo com seu objetivo;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Ao presente CONVÊNIO, aplica-se, no que couber, a Lei nº 8.666/93, em especial, o art. 116 e seguintes.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo com os Partícipes.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem, como único e competente para dirimir controvérsias decorrentes do presente **CONVÊNIO**, o foro de Vitória/ES.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS COM AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS ESTABELECIDAS, OS PARTÍCIPES FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA QUE PRODUZA ENTRE SI OS EFEITOS LEGAIS, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Vitória/ES, 08 de junho de 2015.



DOMINGOS AUGUSTO TAUFENER
Conselheiro Presidente do TCEES



DENIO REBELLO ARANTES
Reitor do IFES

Nome e CPF da Testemunha

Nome e CPF da Testemunha